



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

## **DECISÃO MONOCRÁTICA**

**APELAÇÃO CÍVEL N. 0003303-09.2015.815.0000**

**ORIGEM: 3ª Vara de Família da Comarca da Capital**

**RELATOR: Juiz Onaldo Rocha de Queiroga, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira**

**APELANTE: Mateus Germano Medeiros Gomes**

**ADVOGADO: Marinaldo Roberto de Barros**

**APELADO: Maricleide Pontes da Silva**

**DEFENSORA: Maria de Fátima A. R. de Melo**

**APELAÇÃO CÍVEL.** INTERPOSIÇÃO ALÉM DOS 15 (QUINZE) DIAS PREVISTOS NA LEI PROCESSUAL. ART. 522 DO CPC. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DO APELO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

- O prazo para interpor apelação é de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte a publicação da sentença, nos termos do art. 522 do CPC, de modo que o recurso que ultrapassar esse lapso temporal deve ter seu seguimento negado com arrimo no art. 557 da Lei Processual Civil.

### **Vistos etc.**

MATEUS GERMANO MEDEIROS GOMES interpôs apelação cível contra sentença (f. 97/100) do Juiz da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, que julgo procedente o pedido objeto da ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c partilha de bens, ajuizada por MARICLEIDE PONTES DA SILVA.

Razões apelatórias às fls. 101/105.

É o que importa relatar.

**DECIDO.**

O relator, em conformidade com o art. 557 do CPC, deve analisar, previamente, as condições de admissibilidade do recurso, impedindo, em nome da economia processual, a tramitação daqueles dissonantes da lei dos ritos. Eis o disposto no texto legal:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Nesse sentido, temos que é imperativo ao relator obstar o seguimento do recurso quando o mesmo tenha sido interposto além do prazo prescrito na lei.

Dentro desse contexto, a presente apelação não deve ser conhecida, porquanto não satisfaz pressuposto de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade.

Nos termos do art. 184 da Lei Processual Civil, os prazos processuais são contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, e só começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação. Já o art. 522 do CPC determina que o prazo para interpor apelação será de 15 (quinze) dias.

O recurso se subsume à tal hipótese.

Isso porque a sentença foi publicada no Diário da Justiça do dia **08/05/2015** (f. 100v), sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal de **15 dias** em 11/05/2015 (segunda-feira) e **terminando no dia 25 de maio de 2015** (segunda-feira).

No caso em tela, **a apelação foi interposta no dia 26 de maio de 2015**, terça-feira, conforme Protocolo nº P032694152001, anexo à inicial do recurso (f. 101), de modo que o recorrente deixou de observar o art. 522 do CPC, sendo manifestamente intempestivo o recurso.

Ademais, não consta dos autos que tenha havido suspensão de prazos processuais, bem como que o recurso tenha sido interposto por meio de fax ou via postal.

Finalmente, vejo que o recurso também não pode ser conhecido porque, segundo firme jurisprudência do Colendo **STJ**, "O pedido de assistência judiciária gratuita pode ser feito a qualquer tempo, entretanto, quando a ação está em curso, deve ele ser formulado em petição avulsa, a qual será processada em apenso aos autos principais, constituindo erro grosseiro o pedido elaborado na própria petição recursal, nos termos do art. 6.º da Lei

1.060/50.” (AgRg no AREsp 314.489/AL, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 09/10/2013). *In casu*, o apelante pediu gratuidade judiciária no corpo do recurso (f. 105).

Ante o exposto, **não conheço do recurso apelatório, negando-lhe seguimento**, o que faço com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2015.

**Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA**  
**Relator**